



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



JUSTIFICATIVA

Haja vista a necessidade da realização da **Contratação de empresa especializada na locação de sistema para digitalização e impressão de serviços de imagem para o Setor de Raio X, Mamografia e Tomografia do Hospital Municipal (HMM), Hospital Materno Infantil (HMI), Centro de Especialidades (CEI) e Centro Integrado em Saúde da Mulher (CRISMU) com fornecimento de insumos (filmes). (Serviços contínuo).**

Os serviços de saúde compõem o rol garantias constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana. Nesta linha, cabe transcrever o que dispõe os Arts. 196 e 197 da Carta Magna:

“Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.” Em razão do dever de garantir os serviços de saúde não pode o Município correr o risco de adiar a contratação em questão, devendo buscar na lei e nos princípios norteadores da Administração Pública uma forma de solução que vá ao encontro do interesse público.

Nesta linha, verifica-se que as áreas de imagem, especialmente em unidades de saúde, precisam operar de forma contínua para garantir atendimento eficiente aos pacientes, o que torna a contratação em questão, essencial para assegurar que os serviços de imagem possam ser realizados sem interrupções, promovendo uma abordagem holística no tratamento e cuidado aos usuário atendidos pela rede municipal de saúde.

Serviços de natureza contínua são serviços auxiliares e necessários à Administração, no desempenho de suas atribuições, que se interrompidos podem comprometer a devida continuidade de suas atividades, a contratação deva estender-se



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



por mais de um exercício financeiro.

Nesta linha, cabe indicar o que dispõe o Art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

Vejamos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

Destarte, ressaltamos que essa **Contratação de empresa especializada na locação de sistema para digitalização e impressão de serviços de imagem para o Setor de Raio X, Mamografia e Tomografia do Hospital Municipal (HMM), Hospital Materno Infantil (HMI), Centro de Especialidades (CEI) e Centro Integrado em Saúde da Mulher (CRISMU) com fornecimento de insumos (filmes). (Serviços contínuo).**

Marabá-PA, 27 de novembro de 2023

MONICA
BORCHART
NICOLAU:03
641318963

Assinado de forma
digital por MONICA
BORCHART
NICOLAU:03641318
963
Dados: 2023.11.27
13:58:54 -03'00'

MONICA BORCHART NICOLAU
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE